

DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO SOBRE AS DEMANDAS NO CAMPO DA ENFERMAGEM

Urbanir Santana Rodrigues¹ <https://orcid.org/0000-0003-0614-9183>

Eder Pereira Rodrigues¹ <https://orcid.org/0000-0002-5972-2871>

Paulo Eduardo Santos Santana¹ <https://orcid.org/0000-0001-8848-4326>

Sinara Vera¹ <https://orcid.org/0000-0001-5263-0301>

Jamille Sampaio Berhends¹ <https://orcid.org/0000-0002-5315-7349>

Tatiane Araújo dos Santos² <https://orcid.org/0000-0003-0747-0649>

Ariane Cedraz Moraes³ <https://orcid.org/0000-0001-9445-4596>

Objetivo: analisar as decisões do judiciário trabalhista relacionado às demandas apresentadas pelas trabalhadoras da enfermagem. **Método:** pesquisa qualitativa que utilizou o método documental. Para análise dos dados foi utilizada metodologia da análise das decisões. **Resultados:** foram analisadas 22 sentenças e encontradas as seguintes tipologias de precarização: Vulnerabilidades das formas de inserção e no trabalho; Intensificação do trabalho; Insegurança e saúde no trabalho; e Condenação e descarte do direito do trabalho. **Conclusão:** A análise das sentenças revela que a precarização do trabalho está difundida no campo da enfermagem. Contudo, mediante o cenário de trabalho precarizado, considera-se ainda baixo o quantitativo de trabalhadoras que recorrem à Justiça do Trabalho, o que indica falta de conhecimento sobre direitos trabalhistas ou medo em recorrer a estes.

Descritores: Enfermagem; Legislação Trabalhista; Recursos Humanos de Enfermagem; Profissionais de Enfermagem.

LABOR COURT DECISIONS ON THE NURSING CATEGORY

Objective: To analyze the decisions of the labor judiciary related to the demands presented by nursing workers. **Method:** qualitative research that used the documentary method. For data analysis, the decision analysis methodology was used. **Results:** 22 sentences were analyzed. The types of precariousness found were Vulnerabilities of Forms of Insertion and Work, Intensification of Work, Insecurity and Health at Work, and Condemnation and Dismissal of Labor Law. **Conclusion:** The analysis of sentences reveals that the precariousness of work is widespread in the nursing field. However, due to the precarious work scenario, the number of female workers who resort to the Labor Court is still low, which indicates lack of knowledge about labor rights or fear of resorting to them.

Descriptors: Nursing; Legislation, Labor; Nursing Staff; Nurse Practitioners.

DECISIONES JUDICIALES LABORALES EN LA CATEGORÍA DE ENFERMERÍA

Objetivo: analizar las decisiones del poder judicial laboral relacionadas con las demandas presentadas por los trabajadores de enfermería. **Método:** investigación cualitativa que utilizó el método documental. Para el análisis de datos, se utilizó la metodología de análisis de decisión. **Resultados:** se analizaron 22 oraciones. Los tipos de precariedad encontrados fueron Vulnerabilidades de las formas de inserción y trabajo, intensificación del trabajo, inseguridad y salud en el trabajo, y condena y despido de la legislación laboral. **Resultados:** Las oraciones revelan que los trabajadores se ven afectados por el trabajo precario a través de vínculos precarios, violencia en el trabajo, flexibilidad, extensión e intensidad del viaje, acumulación de funciones, exposición en entornos poco saludables. **Conclusión:** el análisis de oraciones revela que la precariedad del trabajo está muy extendida en el campo de la enfermería. Sin embargo, debido al precario escenario laboral, el número de trabajadoras que recurren al Tribunal de Trabajo sigue siendo bajo, lo que indica falta de conocimiento sobre los derechos laborales o temor a recurrir a ellos.

Descriptor: Enfermería; Legislación laboral; Recursos humanos de enfermería; Profesionales de enfermería.

¹Universidade Estadual do Ceará (UECE), CE

²Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral, CE

³Universidade Estadual de Feira de Santana, BA.

Autor correspondente: Maria da Conceição Coelho Brito - Email: marycey@hotmail.com

Recebido 07/10/2019 Aceito 30/03/2020

INTRODUÇÃO

O trabalho, sob a perspectiva ontológica, é um ato fundante da vida humana. Contudo, com a ascensão do trabalho assalariado na sociedade capitalista, e com a transformação da força de trabalho em mercadoria, este passa a ser alienado e fetichizado⁽¹⁾. No campo da Enfermagem, no contexto da reestruturação produtiva do trabalho flexibilizado e precarizado, a profissional assalariada apenas detém a força de trabalho, sendo destituída dos meios de produção, do controle sobre o processo de trabalho e do capital⁽²⁾.

Pontua-se que o Estado é uma instituição que se metamorfoseia de acordo com o momento político-econômico e social vigente “economia livre, estado forte”^(3,190), assim, no contexto de financeirização da economia, este assume a gestão dos interesses empresariais que converge para a espoliação da força do trabalho através da flexibilização de jornadas, diminuição de rendimentos, aumento do ritmo e intensidade e o descarte dos direitos trabalhistas, e tais situações provocam a fragilização da trabalhadora e a sua vulnerabilidade social⁽⁴⁾.

A justiça trabalhista, enquanto Estado-juiz, ocupa a função intermediadora da relação litigiosa que se impõe entre empregada/trabalho e o capital /empregador(es) e, surge como última instância no enfrentamento para a reparação dos danos morais e patrimoniais decorrentes dos vínculos laborais. Assim, esta instância, embora afetada pelo recuo do papel do Estado na proteção aos direitos trabalhistas, ainda é a que os trabalhadores podem recorrer para a garantia mínima de direitos.

Diante disto, objetivou-se analisar as decisões do judiciário trabalhista relacionado às demandas apresentadas pelas trabalhadoras da enfermagem no Estado da Bahia no ano 2017.

MÉTODO

Tipo de Estudo

Estudo de abordagem qualitativa, de natureza exploratória, do tipo documental⁽⁵⁾.

Participantes da pesquisa

Foram pesquisadas todas as sentenças trabalhistas que envolviam profissionais de enfermagem, tendo como critérios de inclusão: sentenças cuja demandante fosse trabalhadora do campo da Enfermagem (enfermeira, técnica ou auxiliar de enfermagem), pedido procedente e sentenças geradas pelos dissídios judiciais trabalhistas proferidas entre janeiro e novembro de 2017. Foram excluídas as sentenças julgadas improcedentes e extintivas ao processo e as que tramitavam em

segredo de justiça. Após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, foram selecionadas 22 sentenças.

Local do Estudo

O recorte institucional foi o Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região (TRT5). A escolha foi proveniente da pertinência temática e adequação entre o problema e o campo teórico por ser um órgão recursal no âmbito decisório de discussão jurídica.

Coleta de Dados

A obtenção das sentenças se deu através do acesso ao site <http://www.trt5.jus.br/consulta-processo> no banco de dados das Bases Jurídicas e a sua Jurisprudência (Sentenças e decisões monocráticas) com os seguintes descritores: 2017, enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnica de enfermagem, enfermeiro e enfermeira.

Procedimentos de Análise de dados

Utilizou-se a metodologia de análise das decisões⁽⁶⁾ a partir de três etapas: na primeira, foi elaborada uma tabela que permitiu copilar, em reprodução fidedigna, os elementos do processo trabalhista e a extração da sentença.

No segundo momento foi realizada a leitura individualizada e seletiva de cada sentença, com a finalidade de verificar como os decisores constroem seus argumentos narrativos relacionados aos méritos dos pedidos; e no terceiro momento foi feita a aproximação dos discursos das sentenças às tipologias de precarização do trabalho⁽⁴⁾.

Buscou-se, durante a análise, identificar o sentido da prática decisória a partir da narrativa⁽⁶⁾. Em seguida, os sentidos extraídos foram confrontados com referenciais teóricos na área da sociologia do trabalho e da enfermagem.

Aspectos Éticos

O estudo respeitou as questões éticas conforme as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisa em Seres Humanos, descritas na Resolução Nº510/16⁽⁷⁾. Os dados utilizados são de domínio público, portanto, não foi necessária a apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa. Apesar disto, o anonimato dos sujeitos foi garantido e citados de acordo com a categoria profissional como por exemplo: enfermeiro (SENF1); técnico de enfermagem (STE1); auxiliar de enfermagem (SAE1).

RESULTADOS

Tomou-se como referência os indicadores de precarização do trabalho⁽⁴⁾. No indicador relacionado a Vulnerabilidades das formas de inserção foram enquadrados pedidos de reconhecimento de vínculo, denúncia da lide, recolhimen-

to ao INSS. Vulnerabilidade no trabalho refere-se as sentenças com pedidos de dano moral, reversão da dispensa, responsabilidade do empregador. Na tipologia Intensificação do trabalho foram inseridos pedidos relacionados a jornada de trabalho que faziam referência ao acúmulo de funções e a extensão da jornada. Na Tipologia Insegurança e saúde no trabalho foram agregados pedidos relacionados a insalubridade, doença ocupacional, repouso semanal remunerado, intervalos inter e intrajornada e trabalho noturno. Na Tipologia Condenação e descarte do direito do trabalho foram agrupados pedidos referentes ao não cumprimento das leis trabalhistas, como anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Tipologia 1: Vulnerabilidades das formas de inserção

Das 22 sentenças analisadas, 14 tiveram pedidos de reconhecimento de vínculo, e destas 11 foram sentenciadas na modalidade contrato nulo. Isto significa que qualquer pessoa contratada pelo serviço público sem prévio concurso, somente terá direito aos salários pelos dias efetivamente laborados e aos valores referentes ao FGTS e terá o contrato declarado pelo juízo como nulo.

Tipologia 2: Vulnerabilidade no trabalho

Nesta tipologia congregou sete sentenças, deste total, quatro envolveram enfermeiras, e estão relacionadas situações de violência no trabalho como o assédio moral, gestão pelo medo, constrangimento expressos nos depoimentos pelo relato de situações degradantes, humilhantes, vexatórias que as trabalhadoras são expostas e que afeta a dignidade humana.

Uma característica da alienação da trabalhadora é manifestada pela falta de laços de solidariedade entre a categoria e a desfiliação social. A trabalhadora não se percebe como parte da lógica de um sistema de dominação do capital ou, se entende, não consegue se desvencilhar e acaba por assumir o papel opressor frente aos seus pares.

O poder protestativo do empregador é utilizado para punir as trabalhadoras com a dispensa por justa causa, pois, tal modalidade de dispensa não prevê o pagamento de verbas resilitórias. Nesta modalidade encontramos sete processos trabalhistas.

A dificuldade das trabalhadoras em não saber quem acionar perante o judiciário trabalhista, foi verificado nas sentenças com pedido de julgamento sobre a responsabilidade solidária e subsidiária dos empregadores. Este fato, expõe a institucionalização de um modelo jurídico de organização contratual onde o subordinado não sabe com quem deve negociar.

Tipologia 3: Intensificação do trabalho

Das 22 sentenças analisadas, todas tiveram pedidos relacionados e categorizados na tipologia intensificação do trabalho, porém nos litígios que foram sentenciados na modalidade de contrato nulo, o pedido não foi acolhido por falta de amparo legal porque nesta modalidade contratual a trabalhadora somente terá direito aos salários pelos dias efetivamente laborados, além dos valores referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O pedido de acúmulo de funções traz evidências claras da precarização pela intensidade da jornada e responsabilização da trabalhadora para executar atividades diversas e alheias a sua formação. Revela também o processo de submissão/alienação da trabalhadora aos comandos do empregador para manter o vínculo laboral.

Prestação de horas extras significam aumento da extensão e da jornada do trabalho, na esfera jurídica o não pagamento durante o curso do contrato laboral é traduzido em prejuízo financeiro para a trabalhadora, pois, as horas extras são integradas a remuneração com reflexos em repouso semanal, 13º salário, férias acrescidas 1/3 e de FGTS. Em outra análise, o excesso de horas extras traz prejuízos a saúde e segurança no trabalho podendo afetar a qualidade de vida da trabalhadora e com possíveis relações com o absenteísmo, doença ocupacional, estresse e ansiedade.

Tipologia 4: Insegurança e saúde no trabalho

Oito sentenças proferidas estão relacionadas a situações que envolveram atividades insalubres que expõe as trabalhadoras a agentes nocivos à saúde. Assim, precarização social do trabalho pode provocar o adoecimento das trabalhadoras pelo ambiente de trabalho insalubre que é traduzido nos pedidos relacionados ao pagamento por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho e/ou doença ocupacional.

No trabalho em saúde é posto a necessidade específica em manter um padrão de assistência diuturna, porém, a especificidade traz prejuízos a saúde física e mental das trabalhadoras, além de prejuízo financeiro por não receber o pagamento do adicional noturno e seus adicionais no curso do contrato de trabalho.

Tipologia 5: Condenação e descarte do direito do trabalho

Uma das formas de condenação e descarte do direito trabalhista emerge dos pedidos de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, significa que as trabalhadoras estão inseridas no mercado de trabalho na informalidade, portanto, sem proteção social. Nesta tipologia, foram 10 pedidos que envolveram anotação e/ou retificação na carteira de trabalho e previdência social.

Considerando as sentenças trabalhistas proferidas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que envolvem profissionais de enfermagem, apresenta-se no Quadro 1, o elenco das tipologias da precarização relacionado aos pedidos interpostos de recurso e a sua respectiva evidência processual.

Quadro 1 – Evidência processual Tipologias de Precarização do Trabalho (6).

Tipologia da precarização	Pedidos da interposição de recurso	Evidência processual
Vulnerabilidades das formas de inserção	Reconhecimento de vínculo	Contratada para exercer a função de enfermeira mediante o regime celetista, reconheceu que não se submeteu a concurso público para ser contratada pelo município. Assim, declara-se a nulidade do contrato existente entre as partes (SENF1).
	Denúnciação da lide	Em relação as partes têm-se que um era Prefeito do Município e o segundo Secretário de Saúde. Declaro de ofício a incompetência absoluta Desta Especializada, excluindo-os da lide, declarando o feito extinto sem resolução de mérito em relação a tais partes acionadas (STE6).
	Recolhimento ao INSS	A reclamante pleiteia que seja o reclamado condenado a recolher ao INSS os valores devidos ao longo do vínculo não anotado na CTPS. Declaro incompetência em razão da matéria da Justiça do Trabalho e extingo o pedido sem resolução do mérito (SAE1).
Vulnerabilidade no trabalho	Dano moral	O depoente (paciente/testemunha) viu o anestesista xingando de forma genérica aos presentes, inclusive a reclamante, de "parasita"; a reclamante ofereceu algo a ele, ao que este respondeu que ela devia enfiar isto no "tichê"; que este termo significa "vagina"; que neste momento a reclamante começou a chorar e o procedimento continuou e que houve cochichos entre os funcionários neste instante (SENF4). A preposta, (coordenadora de enfermagem) denunciou a obreira no Conselho Regional de Enfermagem, seccional Bahia. Relatando que a autora teria antecipado as evoluções dos pacientes internados. Restou arquivada tendo o órgão de Classe absolvido a denunciada da acusação por não haver provas" (SENF3).
	Reversão da dispensa por justa causa	A obreira incorreu em justa causa, sob o argumento de que ela teria passado a faltar bastante ao serviço, bem como, ministrar medicamentos errados nos pacientes. (STE3).
	Responsabilidade solidária e subsidiária do empregador	A Obreira incluiu os sócios da empresa, no polo passivo da lide, e, portanto, solidariamente responsáveis pelas obrigações advindas do vínculo empregatício O Estatuto Social noticia que a primeira Ré é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e de utilidade pública, o que afasta a responsabilidade dos Diretores no âmbito trabalhista. (STE1).
Intensificação do trabalho	Acúmulo de funções	Requer o pagamento de diferenças salariais sob alegação de que sempre exerceu outras atividades diversas daquelas para a qual foi contratada, tais como secretária, auxiliar de enfermagem, telefonista, faxineira, instrumentador cirúrgica, entre outras (SAE2).
	Extensão da jornada.	Laborava das 07h 00 min às 19h 00 min, de segunda a sexta, com 30 minutos de intervalo intrajornada (SAE2). Laborava das 07 h às 16 h, de segunda a sexta, sem intervalo (SENF6)
Insegurança e saúde no trabalho	Insalubridade	Pugna pelo pagamento de adicional de insalubridade, tendo em vista que exercia a função de técnica de enfermagem. Realizada pericial judicial, que atestou a insalubridade e que o hospital não possui recursos ou estrutura médica adequada para trabalhos (STE2). Aduz que trabalhava como guia interno e externo de câmara hiperbárica e que a reclamada proporcionasse qualquer conforto ou curso para desempenho das atividades. (STE8).
	Doença ocupacional	Era retaliada quando apresentava os atestados médicos o que lhe causava abalo emocional, baixa autoestima, constrangimento. (STE2). Adquiriu doença ocupacional e se afastou das suas atividades laborativas em razão de ser portadora de doença descompressiva, era recorrente se queixar de dores articulares e cefaleia ao médico plantonista da reclamada, que inclusive, teria decidido recomprimir a reclamante pensando numa doença descompressiva (STE8).
	Repouso semanal remunerado (RSR), intervalos inter e intrajornada e trabalho noturno	A autora cumpria a jornada de 12 h de trabalho por 24 h de descanso, inclusive sábados, domingos e feriados, sem o pagamento de horas extras e do adicional noturno. (SAE1). Laborava das 07h 00 min às 19h 00 min de segunda a sexta-feira, com 30 minutos de intervalo interjornada, recebia R\$ 400,00 mensais, que era pago de forma não contabilizada (SAE2).
Condenação e descarte do direito do trabalho	Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Pleiteia o reconhecimento do vínculo e a consequente retificação da CTPS (AE1). Trabalhou nos últimos cinco anos sem férias e sem a indenização dos respectivos períodos aquisitivos, gratificação natalina e os salários de maio e junho 2017,a empresa não recolhe a contribuição previdenciária (STE5).

DISCUSSÃO

As sentenças analisadas neste estudo são provenientes da Justiça do trabalho, que tem competência para processar e julgar ações trabalhistas de contratos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, embora, das 22 ações que geraram julgamento, 11 delas foram sentenciadas na modalidade de contrato nulo por fazer pedidos referentes a reconhecimento de vínculo com a administração pública, o que é um dado relevante. O contrato nulo revela que o Estado, enquanto empregador, tem falhado com relação ao respeito aos princípios fundamentais e basilares que sustentam os direitos sociais, elencados na carta magna⁽⁸⁾, onde insere-se o trabalho. Evidencia-se que no contrato nulo, o ônus da ilicitude contratual recai sobre a trabalhadora, que tem apenas o direito de receber o saldo do salário com relação as horas trabalhadas e os valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Ao adotar a doutrina econômica neoliberal, o estado brasileiro reduz gastos públicos e como consequência precariza os serviços públicos e a sua força de trabalho, em especial, as trabalhadoras da enfermagem, que são submetidas a modalidades precárias de contratação, através das novas formas de gestão do trabalho, por meio de organizações sociais, terceirização, fundações privadas de apoio⁽⁹⁾.

Ao considerar o contingente de trabalhadoras da enfermagem cerca de 1.800.000 de um total de 3,5 milhões de trabalhadores de saúde, a situação não é confortável no tocante as relações laborais que envolve a equipe de enfermagem, com destaque a violência no cotidiano das instituições, seja física, psicológica, institucional e sexual, assim como as práticas discriminatórias em razão das relações de gênero e raça. Soma-se a este cenário, a falta de segurança no cotidiano do trabalho que repercute diretamente na qualidade de vida das trabalhadoras^(10,71).

Neste sentido, põe-se em debate como o neoliberalismo e a financeirização da economia contaminou o sistema estatal, a ponto de que o Estado que elabora as leis, fiscaliza a aplicação das normas e julga atos ilícitos, também é o mesmo Estado que funciona como gestor dos interesses do capital e participa ativamente dos processos de flexibilização e precarização das relações de trabalho.

Adiciona-se que nos casos em que foram sentenciados o contrato nulo, o gestor público não responde pela ilicitude do ato contratual porque a Justiça do Trabalho não detém competência para compor a demanda por se tratar de uma relação de natureza jurídico administrativa.

Apesar da importância do recolhimento previdenciário, muitas empresas descumprem a legislação e as trabalhadoras só descobrem o ilícito no momento em que precisa acessar o Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS). Os pedidos rela-

cionados ao recolhimento previdenciário não são julgados porque o judiciário trabalhista não tem competência para julgar a matéria.

Uma das maneiras utilizadas pelo empregador para dissimular o dano provocado no ambiente do trabalho e realizar a gestão pelo medo foi o rompimento do contrato de trabalho através da despedida por justa causa, pois tal modalidade de dispensa não prevê o pagamento de verbas resilitórias. Neste caso, a trabalhadora além de sofrer o dano físico e/ou mental em decorrência do labor, tem acrescido ao sofrimento o prejuízo financeiro por não receber as verbas em decorrência do tipo da desídia.

Para reaver o prejuízo pecuniário, as trabalhadoras recorrem perante o TRT5 para pedir a reversão da dispensa com justa causa, que quando concedidos passam a ter o direito ao 13º salário, férias vencidas e proporcionais, aviso prévio, saldo de salário, multa de 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e seguro-desemprego.

No Brasil, emerge o discurso midiático e político imposto e, às vezes, banalizado, de que qualquer emprego é melhor do que nenhum ou que é melhor ter emprego que direitos trabalhistas. Esta condição, leva as trabalhadoras a consentir forçosamente o trabalho precário frente a permanente ameaça do desemprego, e mais, a trabalhadora passa a ter uma relação de desenraizamento de classe e se traveste da dominação para oprimir as demais classes que lhe são subordinadas dentro de um processo de alienação imposta pelo sistema capitalista. Compreender o trabalho alienado permite-nos entrever três grandes rupturas fundamentais para a vida e a saúde: a ruptura nas relações dos homens com a natureza, a ruptura dos laços dos homens entre si e, também, do homem consigo mesmo^(11,34).

Nota-se que a saúde e a segurança no trabalho são dimensões que necessitam de atenção no trabalho em saúde, pois, a inserção do trabalhador em ambientes insalubres, a exposição a horas de trabalho ininterruptas sem horário ou sem infraestrutura adequada para o descanso, a extensão, a intensificação e aumento de carga das jornadas de trabalho são fatores que contribuem para o adoecimento físico e mental das trabalhadoras e que nem sempre é possível comprovar na seara trabalhista o nexo de causalidade entre a doença e as atividades desempenhadas^(11,12,13).

Traz-se que a precarização não atinge somente as trabalhadoras com vínculos fragilizados, como também, as que possuem vínculos estáveis com contrato por tempo indeterminado, por isto, é necessário a participação da classe através de ações coletivas para fortalecer e qualificar as entidades representativas da profissão.

Limitações do estudo

É importante assinalar, que na totalidade de trabalhadoras

da enfermagem que tiveram prejuízos em decorrência do contrato de trabalho, nem todas ingressam ou tem acesso em sede de recurso ao judiciário trabalhista porque precisa constituir advogado, assim, esse estudo também guarda limites quanto a generalização dos resultados para a população pesquisada (discordo dessa frase, é representativo, em pouca quantidade, mas representa muito bem. Sugiro que fique só até população pesquisada).

Contribuições para a prática

A contribuição deste estudo está inserida no campo do trabalho na enfermagem, os seus resultados poderão servir de informação e despertar as trabalhadoras sobre o resultado de ações trabalhistas com relação ao alarmante crescimento da precariedade no trabalho e como os vínculos são cada vez mais flexibilizados para atender a uma lógica mercadológica. Para além, disto, fica a provocação para que os órgãos de fiscalização da enfermagem e do trabalho, dentro de suas atribuições, aumentem a sensibilidade para fiscalizar e intervir nas condições e a forma de inserção das trabalhadoras da enfermagem nos diversos campos da atividade profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o cenário de trabalho precarizado, considera-se baixa a quantidade de denúncias encaminhadas à Justiça do

Trabalho, o que pode revelar o desconhecimento por parte das trabalhadoras do campo da enfermagem sobre seus direitos ou o medo de recorrer à Justiça ou a impossibilidade financeira de recorrer, dado que isto demanda a interposição de um(a) advogado(a) em processos que envolvem recurso.

Das tipologias analisadas, destaca-se a vulnerabilidade das formas de inserção, pois trabalhadoras aceitaram um contrato de trabalho nulo no qual o Estado, embora seja o contratante, não é responsabilizado pelo dano. As demais tipologias revelam que a gestão pelo medo e o assédio dissemina-se de diversas formas no campo da enfermagem, sendo a demissão por justa causa a principal forma punitiva feita pelos empregadores. Conclui-se que a precarização do trabalho é uma realidade para o campo da Enfermagem e que suas repercussões jurídicas estão relacionadas de forma estrita com os processos de vulnerabilidade que são expostas as trabalhadoras, ocasionando danos nos processos de saúde e segurança no ambiente do trabalho.

CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES:

Concepção e desenho, análise e interpretação dos dados, redação do artigo: Urbanir Santana Rodrigues, Paulo Eduardo Santos Santana, Eder Pereira Rodrigues. Revisão crítica, revisão final: Tatiane Araújo dos Santos, Sinara Vera, Jamille Sampaio Berhends, Ariane Cedraz Moraes.

REFERÊNCIAS

1. Antunes R. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho. In: Infoproletários: degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo; 2009. p. 231-8.
2. Melo CMM, Florentino TC, Mascarenhas NB, Macedo KS, Silva MC, Mascarenhas SN. Autonomia profissional da enfermeira: algumas reflexões. Esc Anna Nery - Rev Enferm [Internet]. 2016;20. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452016000400601&nrm=iso
3. Dardot P, Laval C. Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI. 1a ed. Eclahar M de T, editor. São Paulo: Boitempo; 2017. 534 p.
4. Druck G. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? Cad CRH [Internet]. 2011;24:37-57. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792011000400004&nrm=iso
5. Poupart J, Deslauriers J-P, Groulx L-H, Laperrriere A, Mayer R, Pires A. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. In: A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. 2014. p. 464.
6. Freitas R, Lima TM. Metodologia de análise de decisões. Univ Jus. 2011;2.
7. Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis [Internet]. Diário da República 2016 p. 3. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html
8. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil [recurso eletrônico]. -- Brasília : Supremo Tribunal Federal. Secretaria de Documentação [Internet]. 1988 [cited 2020 Mar 24]. 518 p. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/constituicao.asp>
9. Araújo-dos-Santos T, Silva-Santos H, Silva MN, Coelho ACC, Pires CG S, Melo CMM. Precarização do trabalho de enfermeiras, técnicas e auxiliares de Enfermagem nos hospitais públicos. Rev da Esc Enferm da USP [Internet]. 2018;52. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342018000100489&nrm=iso
10. Machado MH, Santos MR, Oliveira E, Wermelinger M, Vieira M, Lemos W, et al. Condições de Trabalho da Enfermagem. Enferm em Foco [Internet]. 2016;7:63. Disponível em: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/695>
11. Franco T. Alienação do trabalho: despertencimento social e desrenraizamento em relação à natureza. Cad CRH [Internet]. 2011;24:171-91. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792011000400012&nrm=iso
12. Fernandes MA, Soares LMD, Silva JS. Transtornos mentais associados ao trabalho em profissionais de enfermagem: uma revisão integrativa brasileira. Rev Bras Med do Trab [Internet]. 2018;16:218-24. Disponível em: <http://www.rbmt.org.br/details/318/pt-BR/transtornos-mentais-associados-ao-trabalho-em-profissionais-de-enfermagem--uma-revisao-integrativa-brasileira>
13. Rodrigues EP, Rodrigues US, Oliveira L de MM, Laudano RCS, Nascimento Sobrinho CL. Prevalência de transtornos mentais comuns em trabalhadores de enfermagem em um hospital da Bahia. Rev Bras Enferm [Internet]. 2014;67:296-301. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672014000200296&lng=en